
PARECER Nº 14/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com incorporação da Emenda Modificativa** ao § 3º do art. 1º, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer nº 115/2025).

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, determinando que o vencimento desses profissionais não seja inferior a dois salários mínimos, com participação financeira da União para custeio do piso.

O projeto dispõe ainda sobre o custeio das vantagens, gratificações e progressões acima do piso, estabelecendo que estas serão de responsabilidade do erário municipal, integrando o cômputo do limite de pessoal, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 164/2012, em atendimento à Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (Parecer nº 115/2025).

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo ressalta a importância da valorização profissional dos ACS e ACE, destacando que a medida atende ao interesse público, promove a justiça remuneratória e mantém a sustentabilidade fiscal do Município. O projeto não cria novos cargos nem implica aumento de despesa além do piso constitucional, não havendo renúncia de receita ou comprometimento da responsabilidade fiscal.

Após análise do projeto, observam-se os seguintes pontos:

1. Conformidade Constitucional e Legal:

- O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, respeitando o piso nacional dos ACS e ACE e a participação da União no custeio.

- Atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, assim como às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

2. Aspecto Orçamentário e Financeiro:

- As despesas decorrentes do cumprimento do piso salarial serão parcialmente custeadas com recursos federais, não integrando o limite de despesa com pessoal.
- As parcelas acima do piso, como gratificações e progressões, serão custeadas exclusivamente pelo Município, sem comprometer a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Emenda Modificativa da CCJ:

- O § 3º do art. 1º foi aprimorado para maior clareza e segurança jurídica, estabelecendo:
“§ 3º Vantagens, gratificações e progressões acima do piso são de responsabilidade do erário municipal e integram o cômputo do limite de pessoal, asseguradas na Lei Complementar Municipal nº 164/2012.”
- Tal redação garante conformidade com os limites legais de despesa com pessoal e reforça a responsabilidade fiscal municipal.

4. Impacto Social e Administrativo:

- A medida valoriza os profissionais de saúde da atenção básica, reconhecendo seu papel estratégico na prevenção de doenças e promoção da saúde.
- Contribui para a eficiência da administração pública, fomentando um ambiente de trabalho digno e estimulando a retenção de servidores qualificados.

Diante do exposto, a **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, incorporando a Emenda Modificativa ao § 3º do art. 1º**, por entender que:

- O projeto atende integralmente à Emenda Constitucional nº 120/2022;
- Está em consonância com a legislação municipal e federal aplicável;
- Assegura sustentabilidade fiscal e transparência na gestão de recursos públicos;
- Promove valorização e justiça remuneratória aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Portanto, **recomenda-se a aprovação do projeto na forma em que foi apresentado, com a incorporação da Emenda Modificativa da CCJ.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Waldir Ribeiro dos Santos
Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Ana Cícera da Costa Lima
Vereador – 2ª Suplente da C.F.C.F.T.